

LEI MUNICIPAL N.º 1.535/2003

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2004.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o
disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 2004 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art.2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<u>Receitas Correntes</u>	R\$ 14.210,000,00
Receita Tributária	R\$ 949.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 1.785.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 195.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	R\$ 109.000,00
Transferências Correntes	R\$ 10.902.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 268.000,00
<u>Receitas de Capital</u>	R\$ 690.000,00
Operações de Crédito	R\$ 135.000,00
Alienação de Bens	R\$ 17.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$ 32.000,00
Transferências de Capital	R\$ 506.000,00
<u>Deduções Receitas Correntes</u>	R\$ 900.000,00
TOTAL	R\$ 14.000.000,00

Art.3º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “*Programas de Trabalho*” e “*Natureza da Despesa*”, integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$ 393.450,00
03 - Administração	R\$ 1.612.200,00
06 - Segurança Pública	R\$ 17.500,00
08 - Assistência Social	R\$ 379.550,00
09 - Previdência Social	R\$ 902.000,00
10 - Saúde	R\$ 1.955.900,00
11 – Trabalho	R\$ 4.200,00
12 - Educação	R\$ 3.962.900,00
13 - Cultura	R\$ 66.800,00
15 - Urbanismo	R\$ 470.500,00
16 - Habitação	R\$ 92.000,00
17 - Saneamento	R\$ 76.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 97.200,00
20 – Agricultura	R\$ 858.600,00
22 – Indústria	R\$ 200.500,00
23 – Comércio e Serviços	R\$ 51.500,00
24 – Comunicações	R\$ 90.000,00
25 – Energia	R\$ 267.700,00
26 – Transporte	R\$ 2.156.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 65.000,00
28 – Encargos Especiais	R\$ 180.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 14.000.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$ 393.450,00
-------------------------------------	----------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	RS 589.100,00
03 – Secretaria da Administração	R\$ 345.000,00
04 – Secretaria da Fazenda	R\$ 803.300,00

05 – Secretaria de Obras e de Trânsito	R\$ 2.821.700,00
06 – Secretaria da Educação e Cultura	R\$ 4.094.700,00
07 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	R\$ 1.224.500,00
08 – Secretaria da Saúde e Assistência Social	R\$ 2.374.450,00
09 – Secretaria da Ind. Com. e Turismo	R\$ 351.800,00
10 – Fundo de Previdência do Servidor	R\$ 902.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 100.000,00
Total	R\$ 14.000.000,00

Art.4º- O Poder Executivo fica autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias do mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III – Abrir crédito suplementar com saldos de recursos vinculados não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV – Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

Art.5º- O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a até 8,0% (oito por cento) da receita do Município, em conformidade com o disposto no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 30 de dezembro de 2003; 146º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ERVEDO ROOS
Secretário da Fazenda

DÉLIO ARTUR KEGLER
Secretário de Obras e de Trânsito

VALMI DULCE RADDATZ
Sec. da Saúde e Assistência Social

ARNILDO ARCI KEGLER
Secretário da Ind. Com e Turismo

MAURO AFONSO RADDATZ
Secretário da Educação e Cultura

LAURO LUIZ FRIEDRICH
Sec. da Agricultura e Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Secretário da Administração